

“O lar da família é um santuário extensivo a todas as classes sociais”: violência e honra familiar na sociedade bragantina do início do século XX

Filipe de Sousa Miranda¹

Pesquisador da Universidade Federal do Pará

Sumário: 1. Introdução; 2. Modernizar, sanear e civilizar; 3. Violência e honra familiar nos Autos Crimes de Ferimentos Leves de 1917; 4. Considerações finais; 5. Fonte primária; 6. Referências bibliográficas.

Palavras-chave: Família. Honra. Violência. Processos criminais. Bragança-PA.

1. Introdução

O uso dos arquivos judiciais em pesquisas históricas adquiriu relevo no Brasil a partir da década de 1980, em meio à difusão da História Social. Imersos nos debates suscitados pela redemocratização e influenciados pelos escritos de Carlo Ginzburg, Natalie Zemon Davis, Michelle Perrot e Edward Palmer Thompson, pesquisadores brasileiros começaram a se debruçar com maior intensidade sobre esses documentos. Nessa conjuntura buscou-se, sobretudo, desvelar o cotidiano de trabalhadores escravizados e livres em diferentes contextos e espaços (GRINBERG, 2009, p. 126).

No decorrer dos anos essa produção historiográfica foi se consolidando e diversificando, na medida em que os documentos arquivísticos produzidos pelo Judiciário se mostraram fontes profícuas para visualizar sujeitos, processos e acontecimentos que estavam fora do escopo das investigações promovidas até então. Ao longo dessa trajetória despontaram trabalhos que se firmaram como referências para todos aqueles que se propõem a tal empreitada².

Fortemente influenciado pelos paradigmas firmados por esses estudos, o presente artigo, partindo das narrativas registradas nos Autos Crimes de Ferimentos Leves datados do ano 1917, em que é réu Antonio Pereira da Silva, objetiva analisar um dos significados

¹ Graduado em História pela Universidade Federal do Pará - Campus Universitário de Bragança-PA. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Ciências do Patrimônio Cultural, do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas Interculturais Pará-Maranhão (GEIPAM-UFPA) e do Grupo de Pesquisa Arte, Corpo e Conhecimento (UFPA). Membro do Projeto Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e Ourém no Nordeste do Pará (PRODOC) e participante da Rede de Pesquisa em Acervos e Patrimônio Cultural (Repac).

² São exemplos: FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984; CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012; ZENHA, Celeste. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza. *Revista Brasileira de História*, v. 5, n. 10, p. 123-146, mar./ago. 1985; GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 119-139; e CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representação jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

socioculturais que a violência assumia na sociedade bragantina do início do século XX: a defesa da honra familiar ultrajada por *outrem*.

O referido processo criminal integra o acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança (PA). Este conjunto documental atualmente está sob custódia da Universidade Federal do Pará, no Campus Universitário de Bragança (PA), por força do Convênio de Cooperação Técnica TJPA nº 021/2017.

O contato do autor com a fonte primária deu-se no âmbito do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado *Cotidiano, Cidade e Justiça: uma análise dos processos crimes da Comarca de Bragança-PA (1910-1920)*, orientado pela Prof^a. Me. Magda Nazaré Pereira da Costa, e defendido em fevereiro de 2020 junto à Faculdade de História da UFPa, Campus de Bragança. Na ocasião cotejava-se processos-crimes de ferimentos leves, produzidos na segunda década do século XX, que possibilitassem desnudar o cotidiano de sujeitos advindos das camadas populares.

Por narrar uma agressão ocorrida entre dois indivíduos que, inegavelmente, provinham dos segmentos abastados da sociedade bragantina, os Autos Crimes de Ferimentos Leves datados do ano 1917, em que é réu Antonio Pereira da Silva, ficaram fora do rol de fontes analisadas com acurácia na monografia. Contudo, sua notoriedade para compreender algumas nuances da relação entre violência e honra familiar na Primeira República era latente, surgindo assim o estímulo para a construção deste trabalho.

Isso posto, a abordagem proposta é de caráter qualitativa. A metodologia compreendeu pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A primeira teve por finalidade reunir um referencial teórico que possibilitasse discutir aspectos metodológicos referentes à pesquisa histórica em processos judiciais, além de alguns conceitos-chaves, tais como “civilização”, “honra” e “violência”.

A pesquisa documental, por seu turno, intencionou identificar nos discursos do réu, da vítima, das testemunhas e das autoridades, elementos que desvelassem aspectos relativos à conexão entre violência e honra familiar. Algumas lições, apresentadas a seguir, foram primordiais nesse processo.

March Bloch (2001) sublinha que o documento não deve ser tomado como receptáculo de uma verdade absoluta, testemunho neutro e objetivo de uma realidade pretérita. Para o célebre historiador, a ritualística que esteve detrás da produção do documento, bem como as formas com que foi transmitido e recepcionado ao longo do tempo, constituem matéria a ser escrutinada pelo pesquisador.

No que tange aos processos judiciais, essa ótica implica em considerar que as narrativas registradas nos Autos não correspondem fielmente às falas proferidas nas diversas etapas que visavam a apuração do ocorrido. Intermediando a complexa conversão da oralidade para a escrita estão agentes - dentre os quais destaca-se a figura do escrivão - que moldam os relatos a partir de códigos preestabelecidos.

Todos sabem: é raro que o auto de um interrogatório judicial reproduza literalmente as declarações pronunciadas; o escrivão, quase espontaneamente, organiza, esclarece, reestabelece a sintaxe, poda as palavras julgadas demasiado vulgares. As civilizações do passado também tiveram seus escrivães: cronistas, juristas sobretudo. Foi a voz deles, antes de qualquer coisa, que nos chegou. Evitemos esquecer que as palavras que eles usavam, as classificações que propunham com essas palavras, era resultado de uma elaboração

erudita, frequentemente sistemática, muitas vezes exageradamente influenciada pela tradição. (BLOCH, 2001, p. 141)

Por conseguinte, cumpre ao historiador desenvolver a habilidade de transitar pelas diversas camadas que revestem as narrativas judiciárias, captando indícios que denunciem vozes suprimidas.

Utilizando-se do mito grego que narra a incursão de Teseu no labirinto do Minotauro, Carlo Ginzburg (2007) fala que é necessário saber seguir o relato, elemento que situa o leitor em determinada realidade - o autor o compara com o fio usado pelo herói mítico para orientar-se no labirinto -, sem fechar os olhos para os rastros, em outras palavras, os vestígios que comumente permanecem invisíveis a um olhar destreinado e que desvelam significados e atos ocultos, que deixaram marcas na construção do relato. Os testemunhos

devem ser lidos como o produto de uma inter-relação peculiar, claramente desequilibrada. No sentido de decifrá-los, devemos aprender a captar, por baixo da superfície uniforme do texto, uma interação sutil de ameaças e temores, de ataques e recuos. Devemos aprender a desenredar os diferentes fios que formam o tecido factual destes diálogos. (GINZBURG, 1991, p. 15)

Esses preciosos apontamentos são observados e reforçados pelos pesquisadores com os quais este trabalho dialoga, como Sidney Chalhoub (2012), Boris Fausto (1984) e Sueann Caulfield (2000).

No que diz respeito a sua estrutura, o presente artigo está compartimentado em duas seções. A primeira tem por finalidade circunscrever o contexto vivenciado pelo Brasil e pela cidade de Bragança (PA), no final do século XIX e início do século XX.

Preparado o cenário, na segunda seção abrem-se as cortinas e apresenta-se ao leitor os acontecimentos que se sucederam na casa de Antonio Pereira da Silva no dia 18 de setembro de 1917. Os elementos que compõem o enredo são acompanhados por reflexões e comentários, que buscam destrinchar como as narrativas registradas revelam concepções de época a respeito de honra familiar e violência.

2. Modernizar, sanear e civilizar

A sociedade brasileira, no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, vivenciou importantes mudanças políticas, administrativas, sociais e culturais. Um ano após a promulgação da Lei Áurea (1888), que extinguiu definitivamente o sistema escravista vigente desde os tempos coloniais, destituiu-se o poder monárquico, instaurando-se o sistema republicano.

Nessa conjuntura, as cidades brasileiras, sobretudo as capitais, foram eleitas símbolos de um ideal de modernidade que enfim chegava ao país. Por conseguinte, tornaram-se alvos de ações, reformas e empreendimentos que objetivavam imprimir na dinâmica do espaço e nos hábitos cotidianos dos sujeitos que por ele transitavam, convicções de moralidade, progresso, higiene e civilização.

Nesse processo dois referenciais foram primordiais. Mundialmente, trata-se de Paris, que em meio às reformas empreendidas por Haussmann, na segunda metade dos oitocentos, se constituiu a “vitrine do mundo”; e, em nível nacional, o Rio de Janeiro, capital federal.

Dotada de largas avenidas, ruas iluminadas, parques, praças, *boulevards*, teatros, lojas e cafés, a capital francesa e uma parte seleta de seus habitantes se converteram em sinônimo de desenvolvimento social, cultural, econômico e moral, personificando um modo de vida burguês. Assim, assemelhar-se a Paris, mesmo que minimamente, era uma condição essencial para que se pudesse reivindicar o status de “cidade moderna”.

Isso tudo representava a Paris moderna, a capital da cultura, a cidade saneada, enfim, a cidade bela, a verdadeira capital do século 19, como a chamou Walter Benjamin (1984). Eixos, paralelismos, retilineidades, simetrias, pontos focais eram os princípios de composição dos projetos urbanísticos, que através da arquitetura neoclássica e artnouveau, de avenidas e bulevares, com prédios contínuos por quadras e semelhantes nos seus dois lados, com calçadas largas e arborizadas, que reforçavam o caráter retilíneo das vias, os rondpoints, que recebiam em seu foco as várias avenidas, que para aí se dirigiam, formavam a sua imagem. Mais que isso, “vendiam” sua imagem. Embora com problemas diferentes dos que levaram Paris à sua reforma (resolver o problema das guerrilhas, acomodar a burguesia, criar novos serviços e equipamentos, reorganizar a administração), as outras cidades do mundo a imitavam, como diz Berman (1986), nem que fosse numa pequena área da cidade, ou apenas com um bulevar, como é o caso das cidades dos países subdesenvolvidos, apesar de todas as diferenças. Esta imagem de semelhança, ajudaria a definir sua identidade de cidade moderna. (SOUZA, 1997, p. 113)

Influenciada diretamente pelas reformas parisienses, a cidade do Rio de Janeiro foi submetida a um intenso processo de remodelação e reestruturação. As autoridades ambicionavam adequá-la a sua nova posição de capital da moderna República brasileira, centro de poder político, econômico e cultural.

Durante a administração de Barata Ribeiro, nas últimas décadas do século XIX, sucedeu-se a derrubada dos cortiços que por tanto tempo integraram a paisagem carioca. Convém fazer alusão à demolição do “Cabeça de Borco”, desvelada em riqueza de detalhes por Chalhoub (2018), e amplamente noticiado pela imprensa da época como o fim do “mais célebre cortiço carioca do período” (CHALHOUB, 2017, p. 17).

Posteriormente, no início do século seguinte, o então presidente Rodrigues Alves atribuiu ao prefeito da capital, Francisco Pereira Passos, amplos poderes para executar um contingente de obras que modificaram profundamente a dinâmica socioespacial do Rio de Janeiro (MAUAD, 1997, p. 286).

No século do racionalismo cientificista, a cidade moderna foi erigida a partir da “articulação de diversos saberes” (DAMÁSIO, 1997, p. 147), dentre os quais figuram aqueles advindos da medicina moderna.

Identificando nos ambientes insalubres patógenos que potencialmente poderiam ocasionar surtos epidêmicos, bem como elementos causadores da “degeneração” física e moral daqueles que os habitavam, o saber médico chamou atenção para a importância de sanear o espaço urbano. Recomendou-se a construção de redes de esgoto, a estruturação de serviços de coleta e descarte de lixo, a arborização dos espaços públicos, a construção de edifícios que atentassem para padrões de circulação de ar e entrada de luz solar, assim como a derrubada de outros onde tais noções não fossem observadas, como os cortiços.

O urbanismo adquiriu notório desenvolvimento ao viabilizar projetos rigorosamente planejados para atender a esses princípios de sanidade e embelezamento. Conforme conclui Ana Maria Mauad (1997, p. 286), ao analisar a produção fotográfica oficial existente no Arquivo Pereira Passos e no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro:

A imagem que prevalece nos primeiros vinte anos do século 20, tanto nas fontes escritas como fotográficas, é a cidade transformada em cartão postal da modernidade carioca. O espaço dignificado atua como signo de um estilo de vida civilizado.

O ambiente citadino, reordenado e reestruturado, tornou-se o centro irradiador do que seria um modelo de vida civilizado, reivindicado pelas elites burguesas, que construíam e controlavam tais espaços.

Esses ares de modernidade também chegaram à Amazônia, sendo símbolo desse cenário a cidade de Belém, que nos tempos áureos da economia gomífera converteu-se na “Paris dos trópicos”.

De acordo com Maria Nazaré Sarges (2010), o desenvolvimento urbano na capital paraense se intensificou no contexto de instauração do regime republicano. Centrando-se nos anos de 1897 a 1910, temporalidade em que Antônio Lemos esteve à frente da Intendência Municipal, a autora discute o conjunto de “melhoramentos” a que a cidade foi submetida, com vista a adaptá-la aos ideais de modernidade, progresso, higiene e civilização então vigentes:

Se a reforma e o embelezamento do urbano tinham como proposta a transformação da cidade obedecendo ao modelo das civilizações europeias, Antônio Lemos, entendeu que reformar era construir boulevards, quiosques, arborizar a cidade, instalar bosques, embelezar praças e erigir monumentos, calçar ruas, dotá-las de iluminação elétrica e bondes, concentrar a venda de alimentos em mercados e recolhe mendigos da cidade em asilo. (SARGES, 2010, p. 181)

Nessa tessitura, também Bragança, no início do século XX, vivenciou a seu modo um processo de remodelação e reestruturação de determinados espaços. O anseio por alinhar-se aos padrões de modernidade, progresso e civilidade, observados em outras realidades, foi estimulado pela chegada da Estrada de Ferro Belém-Bragança (EFB), no ano de 1908.

Estruturada com o objetivo de escoar a produção agrícola da zona bragantina para a capital, que vivenciava o boom da borracha, a EFB substancializou em seus trilhos, estações e locomotivas a representação de modernidade e progresso almejados para a região. A chegada do trem possibilitou a acepção de uma realidade em transformação, a partir do redesenhar das relações comerciais estabelecidas com Belém e demais localidades circunvizinhas, ao passo em que impulsionou o desenvolvimento de novas redes de sociabilidade e a edificação de espaços caracterizados pela profunda circulação de pessoas e bens de consumo. Em suma, a ferrovia introjetou na dinâmica social local novos sujeitos, visões de mundo e hábitos (NONATO DA SILVA, 2017).

No que concerne a Bragança, alguns empreendimentos são característicos desse processo. Destacam-se, durante a administração dos intendentes Cel. Antônio Pedro da Silva Pereira (1899-1906), Major Antônio da Costa Rodrigues (1909-1912) e Cel. Francisco

Antônio Pinheiro Junior (1912-1918): o calçamento das ruas centrais com paralelepípedos; a estruturação de uma rede de água, esgoto e iluminação pública; a edificação do Palacete Municipal (1905), do Matadouro Municipal (1911) e do Mercado Municipal (1911). Este último, projetado em estilo neoclássico, se torna rapidamente, assim como a Estação da Estrada de Ferro, um espaço de intensas redes de sociabilidade e, por vezes, conflitos com autoridades. Ademais, tem-se a revitalização da praça Deodoro da Fonseca, imitando os padrões de iluminação e arborização das praças europeias, bem como a instalação em seu centro do Coreto Pavilhão Senador Antônio Lemos (1910), caracterizado pela semelhança arquitetônica com as construções da Belém da *belle époque* (SOUZA, 2017).

A literatura especializada chama atenção para o fato de que as intervenções levadas a cabo não se restringiram à fisionomia material da cidade, mas também convergiram para os hábitos e comportamentos dos diversos segmentos que a habitavam. Estes eram coagidos a adequar suas posturas aos padrões eurocêntricos de civilidade efervescentes. A respeito da capital paraense, Sarges (2010, p. 163) sublinha:

O controle do poder público ia além da esfera do visual da cidade, se estendeu a moralidade dos seus habitantes, tanto que pelo código de posturas em vigor ficava proibido fazer “algazarra, dar gritos sem necessidade, apitar, fazer batuques e sambas” (artigo 110). Foram medidas, segundo o discurso oficial, tomadas em favor do silêncio, como forma de amenizar a poluição sonora que se elevou diante do aumento demográfico e do tráfego de veículos, embora saibamos que eram hábitos que destoavam da “civilização” pensada por Lemos.

Por conseguinte, a cidade reestruturada deveria ser de usufruto do homem civilizado. Norbert Elias (1993) enxerga-o como produto de um “processo civilizador”. Essa acepção parte do pressuposto de que as transformações vivenciadas pela sociedade ocidental ao longo dos séculos, culminaram na reordenação das relações humanas, de modo que estas passaram a ser caracterizadas pelo monopólio da violência física, por uma maior diferenciação das funções sociais e uma interdependência mais intensa entre os diversos sujeitos que compõem o tecido social. Paralelamente, aspectos referentes à personalidade, à conduta e aos sentimentos individuais também sofreram mudanças, que paulatinamente levaram à constituição de um arquétipo de “civilização”.

A moderação das emoções espontâneas, o controle dos sentimentos, a ampliação do espaço mental além do momento presente, levando em conta o passado e o futuro, o hábito de ligar os fatos em cadeias de causa e efeito - todos estes são distintos aspectos da mesma transformação de conduta, que necessariamente ocorre com a monopolização da violência física a extensão das cadeias da ação e interdependência social. Ocorre uma mudança “civilizadora” do comportamento. (ELIAS, 1993, p. 198)

Nessa perspectiva, elementos como vestuário, gestos e até mesmo a forma de conduzir diálogos com *outrem*, irradiavam o status de “civilizado”, funcionando como signos de distinção e dominação em relação àqueles que não comungavam dos mesmos referenciais culturais. Ubiratan Rosário (2000), por exemplo, acentua o código de vestimenta, imbuído de referências culturais europeias, adotado pelas elites bragantinas na temporalidade analisada:

Tal ocorria no Caeté desde o trajar (que aparece nas fotos antigas), o pensar o construir, o agir e até o sorrir e crer, de acordo com os ditames da moda européia. As mulheres vestindo-se no modelo adaptado de Paris e os homens de chapéu, bengalas e terno, de acordo com o figurino londrino, o que era comum noutras aglomerações urbanas do Brasil. (ROSÁRIO, 2000, p. 37-38)

Uma peça importante no processo de imposição de padrões que seriam compatíveis com esse ambiente “moderno” e “civilizado” foi a noção de “honra”.

Sueann Caulfield (2000) destaca que ao longo dos séculos a sociedade brasileira erigiu múltiplas concepções de honra, que não podem ser compreendidas como meras imitações de modelos exógenos.

As diversas roupagens dadas a esse conceito extremamente polissêmico e complexo são resultado de processos históricos, que influenciaram diretamente a forma como os debates traçados no estrangeiro eram apropriados, adaptados e difundidos na realidade nacional. Naturalizados, e não naturais, esses diversos entendimentos legitimaram hierarquias pautadas em concepções de gênero, raça e classe (CAULFIELD, 2000).

Na virada do século, juristas, engenheiros, políticos, médicos sanitaristas e autoridades policiais se agruparam em torno da defesa da honra familiar, entendida como elementar para a construção de uma nação moderna e civilizada (CAULFIELD, 2000, p. 109). Nesse cenário, a significação atribuída ao termo “família” é reveladora de estratificações, que tinham por finalidade distinguir aqueles que compartilhavam ou não dos padrões adotados pelas elites:

“As famílias” era um termo que se referia a esse setor privilegiado, que se identificava como a “sociedade respeitável - mais civilizada, mas europeia culturalmente e racionalmente que “as massas populares”. Embora os homens da elite frequentassem diversos espaços urbanos, as senhoras e senhoritas geralmente não se expunham pelas ruas, mantendo-se em espaços privados protegidos, debruçadas nas janelas ou reunidas em cadeiras à porta da residência. (CAULFIELD, 2000, p. 117)

Caulfield sublinha que o Código Penal de 1890, o primeiro da República, enfatizava a defesa da honra familiar, trazendo como elementos centrais os conceitos de honra e moralidade. “Os crimes contra honra e família, porém, foram reorganizados para responder às críticas ao antigo código de 1830, que não teria definido de forma lógica o motivo social para sua punição” (CAULFIELD, 2000, p. 73). Todavia, várias confusões surgiram a respeito dos aspectos técnicos da lei. Tais lacunas eram frequentemente exploradas por juristas positivistas, ferrenhos críticos do código penal republicano, para introjetar nas malhas do judiciário suas concepções. Na ótica da autora citada:

Os conflitos sobre como a lei deveria intervir nas relações familiares e sobre a definição de honestidade e de virgindade resultaram da coexistência, na lei e na jurisprudência, de duas noções divergentes sobre honra: a noção patriarcal de honra como um recurso familiar e a noção burguesa de honra como uma virtude individual. [...] A combinação dessas duas noções de honra ajudou a reforçar os valores da família que Pitt- Rivers descreve como característicos dos países latinos: a honra como precedente era a prerrogativa dos

homens, a honra como atributo moral (pureza sexual) era restrito às mulheres, e a defesa da honra feminina, uma responsabilidade masculina. (CAULFIELD, 2000, p. 85-86)

No que tange aos valores identificados por Pitt-Rivers, citados por Caufield (2000), dois são prementes para a análise proposta: a honra como precedente, aplicável aos homens, e a defesa da honra feminina enquanto incumbência masculina. Essas concepções comumente foram evocadas nos tribunais quando homens precisavam legitimar o uso da violência, seja contra suas próprias companheiras, seja contra outros sujeitos que eventualmente pudessem ser apontados como ofensores.

Em texto anterior, o autor explorou, a partir de dois processos criminais também localizados no arquivo histórico da Comarca de Bragança (PA), esta primeira possibilidade (violência perpetrada contra a companheira), concluindo que possivelmente tal justificava encontrava receptividade no Judiciário, quando o acusado comprovava que a conduta da vítima não condizia com os padrões comportamentais que caberiam à mulher em uma sociedade patriarcal e machista (MIRANDA, 2020). Tais casos elucidam a afirmativa de Chalhoub (2012, p. 180): “a honra do homem depende da conduta da mulher, que lhe deve ser absolutamente fiel, é exatamente essa dependência que legitima seu poder sobre ela”. Na próxima seção deste trabalho, porém, pretende-se explorar a segunda perspectiva elencada no parágrafo anterior: a honra familiar enquanto prerrogativa para o exercício da violência contra um indivíduo externo ao núcleo familiar, neste caso, também do gênero masculino.

3. Violência e honra familiar nos Autos Crimes de Ferimentos Leves de 1917

No dia 12 de setembro de 1917, uma quarta-feira, chegou à cidade de Bragança pela Estrada de Ferro Belém-Bragança (EFB), o negociante José Francisco Fernandes, cearense, de 68 anos de idade e residente em Belém. Vindo a negócios, hospedou-se, como era de costume, na casa de seu conhecido Antonio Pereira da Silva, situada na Travessa Senador Pinheiro. Ambos mantinham transações comerciais há mais ou menos dois meses.

Na ocasião também se encontrava hospedado na residência Cícero de Oliveira Freitas, negociante, domiciliado na capital e empregado de Antonio Pereira.

Na noite do dia 18, por volta das sete horas, o lugar tornou-se alvo da atenção de vizinhos, como Maria José, cearense, de 40 anos de idade, e transeuntes, como o jovem José Pereira da Silva, paraense, de 18 anos de idade. Gritos e ofensas saíam do interior da taverna que Antonio Pereira mantinha em sua casa, de modo que horas depois todos os indivíduos citados neste relato estavam diante do Subprefeito de Polícia de Bragança, Júlio Pinheiro da Câmara, a fim de prestar esclarecimentos a respeito da agressão deflagrada pelo anfitrião contra seu hóspede sexagenário.

Alguns depoimentos foram colhidos na mesma noite, ainda sob o calor dos acontecimentos. Pois, na manhã seguinte, a vítima partiria no vapor das seis horas em direção a Belém. Os relatos reunidos pelas autoridades revelam uma teia de acontecimentos progressos, que, por sua vez, sinalizam que a agressão ocorrida momentos antes configurava-se como o estopim de uma série de tensões acumuladas ao longo dia.

Apurados os fatos e realizado o Exame de Corpo de Delicto, Antonio Pereira da Silva foi condenado pelo Tribunal Correccional a 7 meses e 15 dias de prisão, em sessão reunida

na Sala das Audiências do Paço Municipal, no dia 10 de outubro de 1917. Ao final, a pena foi convertida em 8 meses, 22 dias e 12 horas de prisão simples, com a fiança arbitrada em 650 mil réis.

A narrativa apresentada nos parágrafos anteriores foi elaborada com base nas falas registradas nos Autos Crimes de Ferimentos Leves datados de 1917, em que é réu Antonio Pereira da Silva. *A priori*, é possível que o leitor acredite estar diante de mais um episódio trivial e corriqueiro de violência entre dois homens. Porém, convém destacar o que afirma Arlette Farge (2009, p. 82) a respeito dos relatos com os quais se deparou em sua experiência de trabalho junto a documentação judiciária francesa: “Sobre o fútil e sobre o essencial, as respostas fornecem mais do que elas mesmas; deixam entrever as redes sociais, ou formas específicas de viver no meio dos outros”.

À vista disso, sustenta-se que os depoimentos do réu, vítima, testemunhas e autoridades, quando analisados em sua profundidade, desvelam uma rede de significados que permitem acessar dimensões do cenário sócio-histórico característico da cidade de Bragança nas primeiras décadas do século passado.

José Francisco Fernandes e Antonio Pereira da Silva, principais personagens dessa trama, integravam um segmento social que, após 1908, adquiriu notório poder econômico por meio da atividade comercial viabilizada pela EFB. Conforme ressalta Nonato da Silva (2017, p. 113), antes da ferrovia, o deslocamento de Bragança para Belém se mostrava extremamente dificultoso e exaustivo. A rota fluvial era conhecida pelas adversidades e periculosidade, de modo que a via terrestre era tradicionalmente mais utilizada. Entretanto, além das intercorrências, o percurso por terra tomava um tempo volumoso. Quando o trajeto passou a ser realizado pelo trem, instituiu-se um efetivo meio para a concretização do intercâmbio de mercadorias e pessoas entre as cidades.

Construída por plano estatal e com a finalidade de escoar a produção agrícola para a capital, com a extração da borracha para a indústria automobilística, a Estrada de Ferro de Bragança assegurou um meio moderno e regular de transporte, o surgimento de uma classe endinheirada capaz de produzir sua elite intelectual, refletida na opulência comercial e na fachada de seus casarões. (NONATO DA SILVA, 2017, p. 113)

Os dois sujeitos supracitados são comerciantes que se beneficiaram dessa conjuntura. José Francisco Fernandes, inquirido pelo Subprefeito de Polícia na noite do dia 18 de setembro de 1917, afirma que:

[...] vindo a esta Cidade, em negócios com Antonio Pereira, onde chegou no trem de quarta feira passada- doze do corrente hospedou-se em casa de Antonio Pereira, até a data presente. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 7)

No depoimento proferido à mesma autoridade no dia seguinte, Antonio Pereira aprofundou que na data em que se deu o fato delituoso se dirigiu à Estação da Estrada de Ferro duas vezes - a localização de sua residência facilitava o acesso, pois ficava próxima da Estação -, com o objetivo de organizar o despacho de mercadorias, inclusive pertencentes a José Fernandes:

[...] bebendo o respondente deixou de atende-lo novamente quando Fernandes o chamava mandando dizer por um seu filho que havia sahido o que de facto fez indo até a Estação da Estrada de Ferro de Bragança despachando cargas do próprio José Fernandes. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 12)

A Estação, além de ser um espaço que de maneira pragmática era utilizado para o embarque e desembarque de passageiros e produtos, representava a via de acesso por meio da qual adentravam na cidade bens de consumo, hábitos, concepções e costumes, que atendiam às concepções eurocêntricas de modernidade e civilidade que as elites locais buscavam difundir na região. Os horários de chegada e partida do trem tornaram-se pontos de inflexão na concepção de tempo dos bragantinos, visto que muitas atividades de seu dia a dia passaram a girar em torno deles, como é o caso do réu, cujo comércio dependia diretamente desse meio de transporte.

A estação passou a ser a porta de entrada de tudo que significava moderno, o desembarque do trem representava a chegada de novas modas, notícias, hábitos e costumes, era a ponte de ligação da cidade de Bragança com Belém e com os padrões culturais europeus. Ao desembarcar na estação, o viajante trazia as grandes novidades do estrangeiro atraindo a visitação pública de curiosos pelo exótico. Desse modo, a estação, juntamente com o trem deram um outro ritmo a cidade - veloz, intensa -, fazendo com que os bragantinos recebessem as novidades mais rapidamente. (SOUZA, 2017, p. 83)

Ao que tudo indica, a relação mercantil estabelecida por Antonio Pereira com Belém era tão intensa que chegou a manter na capital a seus serviços Cícero de Oliveira Freitas. As declarações de ambos, registradas em Autos de perguntas, explicitam o vínculo.

Isso posto, os dados arrolados a respeito da condição econômica de réu e vítima permitem inferir que procediam das camadas mais elevadas dessa sociedade. Outras informações surgidas ao longo do andamento da ação processual corroboram tal assertiva.

Por exemplo, nas alegações encaminhadas ao Tribunal Superior de Justiça³ pelo Promotor Público da comarca, Raul da Costa Braga, diante da tentativa de apelação em segunda instância da sentença condenatória, revela-se que Antonio Pereira era irmão de José Pereira Bragança (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 46v). Este último, político bragantino de vertente *laurista*⁴, no início do século ocupou cadeira no Conselho Municipal.

Destarte, Ipojucan Dias Campos (2014), estudando as condições materiais dos grupos familiares na Bragança oitocentista, aponta que uma das estratégias empregadas por famílias influentes para a manutenção e ampliação de suas finanças, posses e privilégios, era o envolvimento político e, em alguns casos, a ascensão a cargos públicos que pudessem facilitar a concessão de benefícios e vantagens.

³ Instituído pelo art. 36 da Constituição do Estado do Pará de 1891, representava o mais alto Órgão do Poder Judiciário estadual. Sua sede ficava na capital, Belém.

⁴ Identifica os partidários de Lauro Nina Sodré e Silva (1858-1944), um dos personagens mais significativos da política paraense ao longo da Primeira República. No decorrer de sua trajetória Lauro Sodré atuou como Deputado Constituinte (1891); Governador do estado do Pará (1891-1897/1917-1921); Senador pelo Estado do Pará (1897-1902/1917-1921-1929) e Senador pelo Distrito Federal (1903-1912). Para mais informações consultar: <https://bit.ly/3pMuY25>.

Estabelecer ligações com o partido de Lauro Sodré, à época governador do Pará, proporcionava a inserção em um grupo que deteve forte poder político sobre o estado e a cidade. Eram expoentes da agremiação *laurista* em Bragança personalidades de notória influência na cena local, como o advogado Augusto Pereira Corrêa e o Coronel Francisco Antonio Pinheiro Junior. Este último ocupou o cargo de Intendente Municipal por dois mandatos, primeiramente de 1912 a 1914 e posteriormente de 1915 a 1917 (PEREIRA, 1963, p. 125-126).

Essa constatação a respeito do perfil social das partes desvela uma singularidade do processo criminal estudado em relação à maioria dos demais Autos crimes de ferimentos leves produzidos pela Comarca de Bragança (PA) entre os anos de 1910 e 1920. Em Miranda (2021, p. 16-17), com base no levantamento das ocupações declaradas por réus, vítimas e testemunhas, demonstrou-se que a grande maioria dos sujeitos atraídos às malhas da Justiça Pública devido à prática do crime de ferimento leve, eram lavradores, pescadores, jornalheiros e outros profissionais de menor poder aquisitivo.

Deste modo, o documento analisado permite vislumbrar um evento ocorrido no seio dos estratos elevados da sociedade bragantina. Porém, longe de corroborar as representações de civilidade e moralidade que as elites buscavam evocar, na tentativa de distinguir-se do restante da população, as narrativas registradas no arquivo judiciário revelam a face impulsiva e violenta de seus atos.

Convém reforçar, entretanto, que o exercício da violência não é destituído de significados. A cadeia de episódios exposta à autoridade, bem como a justificativa para a agressão, está ornada de indícios que lançam luz sobre uma tênue relação entre defesa da honra familiar e violência.

A construção desse entendimento, por seu turno, exige um maior detalhamento sobre os fatos que se desenrolaram na casa do comerciante Antonio Pereira da Silva, no decorrer do dia 18 de setembro de 1917.

De acordo com o réu, às cinco horas da tarde seu hóspede José Francisco Fernandes, a quem, nas palavras do advogado de defesa, sempre tratara com “carinho e urbanidade” (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 42), começou a dirigir-lhe insultos após ter consumido cachaça. Pouco tempo depois a vítima teria se recolhido ao quarto onde estava instalada. No recinto despiu-se, ficando apenas de ceroulas e camisa de meia. Deitado em uma rede chamou inúmeras vezes o anfitrião, que tempos depois ausentou-se, indo à Estação da Estrada de Ferro com o objetivo de despachar cargas.

Antonio Pereira relata ter retornado por volta das seis e meia da tarde. Na ocasião foi servido o jantar, que resultou em mais um mal-estar entre ambos. O episódio é rememorado pelo empregado Cícero de Oliveira Freitas do seguinte modo:

[...] que momentos depois quando elle depoente e Antonio Pereira estavam jantando o dito velho appareceu em ceroulas e manga de camisa voltando instantaneamente batendo a porta de seu quarto que Pereira ficou por este facto aborrecido, não querendo mais jantar [...]
(BRAGANÇA [PA], 1917, p. 08-09)

Contrariado, o dono da casa dirigiu-se à taverna, onde alegou ter visto José Fernandes vindo da rua em direção ao quarto. Este ainda trajava somente as ceroulas. Após o ocorrido, Antonio Pereira novamente se deslocou para a Estação, regressando às sete horas da noite. Novamente teria sido importunado por José Fernandes, que levantando-se da rede em que estava deitado se voltou para a taverna. Desta vez, no entanto, sua entrada foi vedada:

[...] Fernandes levantou-se da rêde em que se achava dirigindo-se para o estabelecimento ainda em ceroulas, vendo porém, o respondente aos gestos de Fernandes, abortou a sua entrada colocando-se na porta de comunicação impedindo assim de Fernandes sahir naquelles trages, admoestando-o em seguida pelo falta de respeito a sua caza, respondendo-lhe Fernandes com desaforos chamando-lhe de “caboclo besta e que não tinha a quem respeitar” isto com gritos ao que o respondente replicou mandando-o calar, pois que não podia admittir que nem hospede o dezautorisasse dentro de sua casa, nisto sua esposa e um seu empregado de nome Cicero Freitas, interviram afastando o respondente, vindo despachar dois pequenos que foram comprar mercadorias [...] (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 13)

Nesse ínterim, o hóspede vestiu-se e entrou no estabelecimento comercial gritando que: “a um cabra safado como você não devo favores nenhum seu égua” (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 13v). Em seguida marchou em direção ao balcão onde estava Antonio Pereira. Em resposta, o réu armou-se da bengala de “pau santo” que estava ao seu lado, desferindo golpes em seu ofensor. A cena é narrada pela testemunha Maria José:

[...] quando viu o velho em attitude hostile marchar contra Pereira que encontrava do outro lado do balcão isto é, estando este movel entre um e outro, no que Pereira lançou mão de uma bengala, investiu contra aquelle, batendo-lhe as que ella vio por duas vezes tendo intimado a vista daquela scena nada mais sabendo a respeito. (BRAGANÇA [PA], 1917, f. 11)

Observa-se que o conflito corpóreo ocorrido entre Antonio Pereira e José Francisco Fernandes na taverna não é algo instantâneo, mas produto do escalonamento de tensões que se procedeu ao longo daquele dia. Em um primeiro momento, as narrativas explicitam em detalhes a constituição da rixa, definida por Chalhoub (2012, p. 310) como: “a situação de tensão mais ou menos prolongada no tempo que levará ao desafio e, finalmente, ao conflito direto entre os contendores”.

Esta cadeia de acontecimentos seria formada: pelas ofensas verbais dirigidas a Antonio Pereira por José Francisco Fernandes; posteriormente, pelo desrespeito praticado pelo último quando se apresentou no jantar e na rua em trajes inadequados; novamente pelas ofensas verbais proferidas pela vítima quando o réu regressou de sua segunda ida à Estação, e, por fim, tem-se a ocasião em que Antonio Pereira obstruiu a passagem de Francisco José Fernandes para a taverna.

O autor citado aduz que o desenvolvimento da rixa culmina na constituição do “desafio”, que é entendido como:

o último estágio de uma escalada continua de tensões específicas ativadas a partir do surgimento da rixa. O desafio precede imediatamente o conflito e o anuncia aos membros de um determinado meio sociocultural; a rixa surge da própria dinâmica de funcionamento e ajuste de tensões dentro do microgrupo sociocultural estudado. (CHALHOUB, 2012, p. 310)

No caso perscrutado, o desafio se materializa no momento em que o hóspede de Antonio Pereira irrompe no estabelecimento comercial, bradando de modo ofensivo que não lhe devia favores. Logo em seguida há o estopim do ato violento.

A adoção de um olhar processual instiga a abstrair o fenômeno da violência a partir do que assevera Chalhoub (2012, p. 310): “Neste contexto, a violência não é algo gerado espontaneamente num dado momento, mas sim o resultado de um processo discernível e até previsível pelos membros de uma cultura ou sociedade”.

No centro do processo está a ideia de honra familiar, conceito que, conforme discutido ao final da seção anterior, era muito caro à sociedade brasileira nas primeiras décadas do século XX. Ao ler o depoimento de Antonio Pereira, nota-se que o comerciante tem a preocupação de descrever em pormenores todas as transgressões cometidas por José Francisco Fernandes. Elementos que propositalmente foram suprimidos pela vítima, quando interrogada pelo subdelegado de polícia.

O roteiro construído de maneira tão acurada pelo réu objetivava destacar dois aspectos: a) as ofensas promovidas pela vítima não ultrajaram somente a ele, mas a honra de sua família; b) enquanto foi possível não revidou aos desacatos de maneira violenta. Esse teria sido seu último recurso.

Assim, ao narrar o início da rixa, Antonio Pereira realça que José Francisco Fernandes começou a lhe dirigir “pilherias ofensivas”, que feriam diretamente

sua dignidade de homem cazado, por quanto, eram ellas dirigidas indirectamente a mulher do respondente; que revestindo-se o respondente de toda calma possível, aconselhou a José Fernandes a têr melhor a compostura visto achar-se elle em caza de uma familia. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 12v)

Fundamentando-se no debate já realizado sobre os usos e significados do termo “família”, compete chamar atenção para seu emprego na expressão “caza de uma família”. O ato é sintomático de uma intencionalidade: sublinhar que o núcleo familiar do depoente partilhava dos padrões de moralidade e civilidade dominantes. Assim, Antonio Pereira delimitava que a sua não era “qualquer” casa. Aquele era um espaço distinto e pudico, cuja sacralidade da qual era guardião deveria ser respeitada por José Francisco Fernandes. A este último, caberia ajustar sua conduta agressiva aos parâmetros moralizantes e civilizatórios.

O restante da narrativa acrescenta ao cenário um novo ingrediente, os trajes íntimos com que a vítima, inúmeras vezes, se apresentara em público. Elias (1993) analisa, dentro da lógica de constituição do processo civilizador, o desenvolvimento do sentimento de vergonha em relação à exposição de determinadas partes do corpo. O autor assevera que:

Só quando os muros entre os estados ruíram, quando a dependência funcional de todos face a todos aumentou e todos os membros da sociedade se tornaram vários graus mais iguais, é que essa exposição, excetuados certos enclaves mais estreitos, passou a ser uma transgressão na presença de qualquer outra pessoa. Só então esse comportamento ficou tão profundamente associado ao medo no indivíduo, desde uma tenra idade, que o caráter social da proibição desapareceu inteiramente de sua consciência, surgindo a vergonha como um comando partido de dentro de si mesmo. (ELIAS, 1993, p. 245)

Diante disso, ao enfatizar que José Francisco Fernandes em incontáveis ocasiões infringiu o código de vestimenta socialmente aceito, expondo partes do corpo interditas, Antonio Pereira da Silva assinalava que o hóspede transgrediu o limiar da civilidade. Tal ato, ao ser perpetrado no interior da residência, maculava a honra da família, sobretudo quando se leva em consideração o fato de que a dona da casa fora testemunha ocular de tudo.

Visualizar um homem, que não fosse seu legítimo esposo, em “trajes menores”, era algo que ia de encontro à ideia de manutenção da pureza sexual, pressuposto que, conforme destaca Caulfield (2000, p. 85-86), estava intimamente atrelado à noção honra feminina. Destarte - rememorando Chalhoub (2012) -, o ultraje à honra da mulher não atingia somente ela, mas estendia-se a todo o grupo familiar, cabendo ao homem defendê-la. É nessa conjuntura que a violência contra o ofensor emerge como instrumento de reparação.

Ao frisar o atrevimento e impertinência do hóspede quando admoestado pela falta de decoro - reproduzindo até mesmo as frases ofensivas que teriam saído de sua boca -, o réu sublinhava que este atentara diretamente contra a posição de poder que lhe era devida na hierarquia familiar. Ao transpor os limites da intimidade do lar e mostrar-se na taverna e na rua nessas condições, José Fernandes tornava pública a afronta, colocando em xeque a autoridade de Antonio Pereira da Silva e prejudicando a forma como sua família era vista pelo grupo social.

Isso posto, o comerciante bragantino estava tão convencido da plausibilidade de sua atitude que abriu mão de um advogado para representá-lo no processo, assim como isentou-se de apresentar defesa por escrito. Sem negar a agressão praticada contra José Francisco Fernandes, quando interrogado no dia 10 de outubro de 1917 perante o Juiz de Direito Manoel Maroja Netto, limitou-se a destacar mais uma vez sua motivação, acreditando ser ela capaz de livrá-lo das penalidades legais:

[...] que não tinha defeza por escripto a apresentar porque tendo cometido o crime a que responde em defeza de sua honra e dignidade ofendidas por José Fernandes, acreditava não ser passível de nenhuma penalidade tendo procedido como qualquer homem de bem o fará vendo-se na emergência em que se encontrou, por isso confirmando tudo declarou perante a autoridade policial considerava feita a sua defeza, sem necessidade de entrar na apreciação das penas dos autos [...]. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 20-21)

Antonio Pereira deve ter ficado surpreso quando soube que seu argumento não convenceu o julgador. Na sentença, o magistrado enfatizou que como a vítima estava em estado de embriaguez, deveria o réu “se fosse prudente e razoável procurar acomodá-lo, ou invocar o auxílio e socorro da autoridade pública” (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 26).

O ponto de vista do julgador parte do entendimento de que o monopólio da violência física pertence ao Estado, por isso, diante da contenda, a atitude sensata a se tomar seria recorrer aos agentes estatais que detinham a prerrogativa de exercê-la. Para Max Weber (2015), a dominação dos sujeitos por meio do emprego da violência está no cerne do que se entende por Estado.

[...] o Estado moderno é uma associação institucional de dominação que aspira a monopolizar com sucesso no interior de uma região a violência física legítima enquanto meio de domínio e que unifica,

para esse fim, os meios de funcionamento materiais nas mãos de seus dirigentes, dispondo dos funcionários estamentais propriamente legitimados em seu conjunto e se colocando em seu ponto mais elevado no seu lugar. (WEBER, 2015, p. 69)

Conforme Elias (1994, p. 142), esse monopólio da violência é uma “invenção técnica de los hombres” que se aperfeiçoou ao longo dos séculos. No processo civilizador, desempenhou um papel fundamental na pacificação interior dos sujeitos, que paulatinamente desenvolveram aversão e repugnância ao uso generalizado desse recurso na vida cotidiana. Para o referido autor, no interior “de los Estados existen grupos violentos legales y grupos violentos ilegales” (ELIAS, 1994, p. 143). Dentro da primeira categoria está a polícia, a quem, na concepção do Juiz enquanto representante do Estado, Antonio Pereira poderia ter recorrido para que a querela tivesse sido sanada sem que o apanágio estatal fosse desrespeitado.

Ademais, a autoridade destacou que a vítima não possuía meios de defender-se - é importante enfatizar a diferença de idade entre réu e vítima, que tinham na época, respectivamente, 35 e 68 anos de idade -, evocando, deste modo, a circunstância agravante prevista pelo artigo 39, §5º, do Código Penal de 1890: “Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellar a offensa” (BRASIL, 1890). Ante o avanço do processo civilizador e o recrudescimento da interiorização do princípio da pacificação, essa variável tornava a atitude do comerciante bragantino ainda mais questionável.

Todavia, as ofensas proferidas pelo hóspede não são ignoradas, visto que se aceita como atenuante o disposto no art. 42, §5º, do mesmo Código: “Ter precedido provocação ou agressão da parte do ofendido” (BRASIL, 1890).

Diante da condenação, Antonio Pereira constituiu seu advogado Augusto Pinheiro. Coube ao bacharel redigir o pedido de apelação encaminhado ao Tribunal Superior de Justiça do Pará no dia 11 de outubro de 1917.

Em sua essência o texto mantém uma linha de defesa semelhante àquela assinalada pelo réu, porém, com o diferencial de que, devido aos conhecimentos jurídicos do autor, os argumentos agora dialogam com a legislação e a jurisprudência. Essa permanência sinaliza que mesmo que o juízo da Comarca de Bragança (PA) não tenha consentido com o pressuposto de que a violência poderia ser um dispositivo socialmente aceito para reparar a honra familiar ultrajada por *outrém*, era crível a ponto de ser um dos elementos da solicitação direcionada ao Tribunal de segunda instância. Em um dos trechos mais enfáticos, Augusto Pinheiro novamente traz à tona a etiqueta com que José Fernandes fora tratado na residência de Antonio Pereira, as ofensas “gratuitas” de que foi autor e a exibição em trajes “inadequados”:

Pelo depoimento das testemunhas de acusação de parte algum exagero d'estas, é o Appellante uma victima convertida em réo no processo! Se hospedou o suposto paciente, tratou-o com carinho e urbanidade, que motivos tinha este para agredi-lo, insulta-lo e o que é mais exhibir-se em trages menores no seio de sua família? Sem desejar represálias em defesa de seus direitos no que mesmo assim teria a seu favor o próprio Código Penal; o Appellante procurou desviar a afronta por meios [ilegível], apenas amedrontado o supposto offendido que nada

sofreu, senão escoriações por efeito da lucta corporal a que se espos. Mal seria da sociedade e da família se o cidadão em seu proprio lar longe dos socorros da policia na occasião, não pudesse defender-se, repelir qualquer afronta. Dar-se-á a confusão e o desordenamento social ao desrespeito geral - elementos perniciosos contra os quaes se compriram o juizo natural do homem e a própria lei.

O lar da família é um santuário extensivo a todas as classes sociais; por isso deve ser soberanamente sagrado e respeitado. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 42-43)

Esse raciocínio explicita uma distinção entre casa e rua. O antropólogo Roberto DaMatta (1997), em trabalho clássico, defende que casa e rua devem ser analisadas enquanto categorias sociológicas. Na sua concepção, estas transcendem a condição de espaços metricamente delimitados, pois constituem categorias dialógicas que constroem e são construídas mediante contrastes, complementaridades e oposições.

Quando digo então que “casa” e “rua” são categorias sociológicas para os brasileiros, estou afirmando que, entre nós, estas palavras não designam simplesmente espaços geográficos ou coisas físicas comensuráveis, mas acima de tudo entidades morais, esferas de ação social, províncias éticas dotadas de positividade, domínios culturais institucionalizados e, por causa disso, capazes de despertar emoções, reações, leis, orações, músicas e imagens esteticamente emolduradas e inspiradas. (DAMATTA, 1997, p. 8)

Ante o exposto, o advogado argui que diferentemente da rua, espaço de atuação do Estado onde podia-se contar com a assistência da polícia, no âmbito privado, cuja maior expressão é a intimidade do lar, cabia ao homem zelar pela manutenção da ordem familiar, empregando os meios que estivessem ao seu alcance. Destituir a figura masculina da autoridade que lhe competia dentro dessa “entidade moral”, era provocar um desequilíbrio no cosmo social, levando “a confusão e o desordenamento social ao desrespeito geral”.

A frase emblemática que conclui o trecho citado anteriormente reflete as concepções difundidas no Brasil de então sobre a importância da proteção da instituição “família” para a modernização, moralização e desenvolvimento da nação. Todavia, é necessário ter em mente que ao empregar este termo, o advogado refere-se a um arquétipo bastante específico, o da família burguesa que compartilhava dos padrões eurocêntricos de civilidade e moralidade.

Desse modo, o lar, cuja dimensão material no processo criminal analisado é a edificação onde Antonio Pereira residia com a esposa, é revestido de uma aura de sacralidade, pois é o ambiente onde são plasmados cidadãos idôneos e íntegros. Nessa ótica, o comerciante bragantino seria o patriarca, guardião desse “santuário”. Por isso tem preocupação em alinhar seu comportamento à noção de homem civilizado, ressaltando a paciência, comedimento e cortesia com que tratou o hóspede, mesmo diante dos insultos. Na versão do bacharel, este último poderia ser equiparado a um profanador.

É importante ainda notar que Augusto Pinheiro, com o intuito de atribuir maior gravidade à situação, toma esse padrão “oficial” de família como universal, ou melhor, “extensivo a todas as classes sociais”. Invisibiliza-se as outras conformações familiares observadas, sobretudo, no seio dos segmentos populares.

Para conferir maior robustez à apelação, o redator acresce outras premissas: a celeridade com que a ação teria tramitado e a ilegalidade na constituição do Tribunal Correccional, que admitira um vogal do Conselho Municipal em lugar do suplente do juízo substituto.

Em 26 de outubro de 1917, o Promotor Público Raul da Costa Braga enviou ao Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará um longo documento em que defendia a sentença estabelecida pelo Tribunal local. A extensão do texto, nove laudas, e a linguagem enérgica, são vestígios da proporção que o caso tomou.

De acordo com o promotor, após a condenação, Antonio Pereira e seu irmão José Pereira Bragança “sublevarem contra os juizes de Bragança, ou melhor, contra toda a justiça” (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 46v). Valendo-se de sua influência, o segundo publicou no jornal “Folha do Norte”⁵, de vertente *laurista*, um telegrama em que apontou supostas irregularidades no julgamento do irmão.

Por consequência, palavras não foram economizadas para refutar todos os pontos elencados pela defesa, acentuando que as críticas, além de infundadas, ocultavam tentativas de manipular os mecanismos da Justiça Pública em prol de interesses particulares. Novamente surgem indícios que delatam a extrema convicção do réu na razoabilidade de seus atos, à luz do argumento de que agira em defesa da honra de sua família:

É que o réo [ilegível] alto e bem som de sua brilhantura nesse engano “lêdo e cego” de que agira em legitima defeza porque deliquira dentro de sua casa! Não precisava de advogado porque “a justiça estava comigo” e sosinho compareceu a policia em 19 de Setembro, sosinho compareceu a 1ª sessão do tribunal em 3 de Outubro e SOSINHO compareceu a 2ª sessão em 10 do dito mez quando fui julgado. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 45v)

Raul da Costa Braga sustentou a justificativa alvitada pelo Tribunal Correccional da Comarca de Bragança (PA), excluindo a hipótese de legítima defesa. Reiterou que o exercício da violência era inaceitável, conformando um ato “bárbaro”, principalmente quando se levava em conta a idade do ofendido e o estado de embriaguez em que se encontrava.

O Tribunal Superior de Justiça dá provimento a Apelação criminal. O “Accordam”, datado de 06 de julho de 1918, mantém a condenação do apelante. A pena, sem embargo, é reduzida para 5 meses, 7 dias e 12 horas de prisão simples.

A ordem para que fosse expedido o mandado de prisão, com base no entendimento fixado pelo órgão de segunda instância, remonta ao dia 26 de março de 1919. Esta é assinada pelo então Juiz de Direito da Comarca de Bragança (PA) Fernando Ferreira da Cruz.

Ao que parece, Antonio Pereira da Silva recorre ao subterfúgio da fiança, não sendo direcionado ao cárcere. Dado que, em 12 de fevereiro de 1920, por meio do advogado Agostinho Nery, solicita ao mesmo magistrado que seja pronunciada a prescrição da pena com base no art. 85 do Código Penal de 1890, cuja letra fixava em um ano o prazo de prescrição da condenação que compreendesse perda restritiva de liberdade pelo período que não excedesse seis meses (BRASIL, 1890). A solicitação é acatada e três dias depois o Juiz julga prescrita a condenação imposta ao acusado, ordenando que seu nome fosse riscado do rol de culpados e que a fiança prestada em seu favor fosse extinta.

⁵ Periódico produzido em Belém que circulou entre os anos de 1896 e 1974. Era alinhado ao Partido Republicano Federal, à época liderado por Lauro Sodré.

4. Considerações finais

O casamento entre ciência histórica e processos judiciais tem se mostrado nas últimas décadas extremamente rico e profícuo. A partir de narrativas que aparentemente aludem tão somente a conflitos banais, historiadores reúnem vestígios que desvelam todo um contexto social, político e cultural característico de determinada época.

Neste artigo, os diversos relatos que permeiam as páginas dos Autos Crimes de Ferimentos Leves datados do ano 1917, em que é réu o comerciante bragançino Antonio Pereira da Silva, oportunizaram vislumbrar o cotidiano de uma Bragança, que como muitas cidades brasileiras, foi arrebatada no limiar do século XIX para o século XX pelas concepções eurocêntricas de modernidade, progresso e civilidade, tão em voga no Brasil de então. Nessa cidade amazônica, essa conjuntura teve como principal símbolo a Estrada de Ferro Belém-Bragança (EFB), primeira ferrovia construída na região.

Sendo uma via mais eficiente para o intercâmbio de mercadorias e pessoas entre Bragança e a capital Belém, a EFB contribuiu diretamente para a constituição de um segmento social local dotado de expressivo poder econômico e político. Conforme demonstrou-se, os dois personagens principais da trama explorada, Antonio Pereira da Silva e José Francisco Fernandes, são exemplos disso.

No entanto, o documento revela bem mais. Inquiridos, réu, vítima e testemunhas trazem à tona uma rede de acontecimentos, com base nos quais foi possível entrever uma complexa relação entre honra familiar - conceito extremamente significativo para a sociedade brasileira nesse contexto -, e violência.

Antonio Pereira da Silva buscou legitimar e justificar sua conduta perante a Justiça da Comarca de Bragança (PA), partindo do princípio de que a violência física foi o último recurso que lhe restou para a defesa da honra de sua família, profundamente ultrajada por seu hóspede ao longo do dia. Sob este ponto de vista, não teria cometido qualquer crime, pois estava se valendo de uma prerrogativa que lhe era devida enquanto guardião da integridade e idoneidade do seu núcleo familiar.

Contradizendo suas expectativas, a argumentação não convenceu o Tribunal Correcional da Comarca de Bragança (PA) e nem os desembargadores do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará. Porém, é preciso reconhecer que a manutenção dessa linha de defesa, sobretudo quando o caso foi levado por um advogado bacharelado ao Órgão de segunda instância, é um indicativo de sua plausibilidade no universo daquela sociedade.

Destarte, a análise proposta neste trabalho pode ser enriquecida pelo cruzamento com outras fontes. Investigações mais amplas contribuirão para a construção de um posicionamento mais sólido a respeito das potencialidades ou fragilidades desta tese.

No mais, é necessário ainda destacar que o mesmo processo criminal pode subsidiar inúmeras outras pesquisas que se debrucem sobre elementos que não foram debatidos com acurácia devido ao escopo deste artigo. Podem ser elencados: a relação entre as práticas da Justiça Pública e os potentados locais, assim como as nuances por trás da constituição do Tribunal Correcional, importante órgão julgador do Poder Judiciário Paraense na Primeira República.

5. Fonte primária

BRAGANÇA (PA). Comarca de Bragança. *Autos Crimmes de Ferimentos Leves em que é réu Antonio Pereira da Silva*. Bragança, 1917. Digitalizado. Autos findos

digitalizados e disponibilizados para pesquisa pelo Arquivo Histórico do Fórum da Comarca de Bragança-PA.

6. Referências bibliográficas

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o Ofício do Historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. *Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Promulga o Código Penal. [S. l.]: Presidência da República, 1890. Disponível em: <https://bit.ly/3miYQkx>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CAMPOS, Ipojucan Dias. Famílias, produção e condições materiais de existência, Bragança-PA (1860-1886). In: CAMPOS, Ipojucan Dias (Org.). *Teias de histórias: família, comércio e relações de poder (Bragança entre Império e República)*. Belém: Açai, 2014. p. 25-80.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1943)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

DAMÁSIO, Cláudia Pilla. A construção da imagem cidade-progresso em Porto Alegre na virada do século. In: SOUZA, Célia Ferraz de; PESAVENTO, Sandra Jatahy (Orgs.). *Imagens Urbanas: os diversos olhares na formação do imaginário urbano*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1997. p. 147-160.

DAMATTA, Roberto. *A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

ELIAS, Norbert. Civilización y violencia. *Reis*, n. 65, p. 141-151, 1994.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. v. 2.

FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: Ed. USP, 2009.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 1, n. 21, p. 9-20, set. 1990/fev. 1991.

GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-139.

MAUAD, Ana Maria. O espelho do poder: fotografia, sociabilidade urbana e representação simbólica do poder político do Rio de Janeiro da *belle époque*. In: SOUZA, Célia Ferraz de; PESAVENTO, Sandra Jatahy (Orgs.). *Imagens Urbanas: os diversos olhares na formação do imaginário urbano*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1997. p. 281- 292.

MIRANDA, Filipe de Sousa. “FÊ-LO NO IMPULSO DE UM NOBRE CRIME, SENÃO DE SENTIMENTO DA HONRA ULTRAJADA”: a violência contra a mulher nos autos crimes de ferimentos leves

da comarca de Bragança-PA (1910-1920). *Lex Cult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 439-462, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3vW8Eo0>. Acesso em: 15 ago. 2021.

MIRANDA, Filipe de Sousa. A sociedade caeteuara a partir dos processos crimes de ferimentos leves da comarca de Bragança-PA (1910-1920): ocupações, conflitos e solidariedades. In: GOMES, Aguinaldo Rodrigues; COSTA, Magda Nazaré Pereira da; PINHEIRO, Adson Rodrigo Silva; SOUZA, Raick de Jesus (Orgs.). *História de crimes, justiça e instituições: fontes judiciais e agentes*. Belém: Cabana, 2021. p. 12-24.

NONATO DA SILVA, Dário Benedito Rodrigues. Ao apito do trem: uma história da extinta estrada de ferro de Bragança. In: SARQUIS, Giovanni Blanco (Org.). *Estrada de Ferro de Bragança: memória social e patrimônio cultural*. Belém: Iphan, 2017. p. 111-125.

PEREIRA, Benedito Cezar. *Sinopse da história de Bragança*. Belém: Imprensa Oficial, 1963.

ROSÁRIO, Ubiratan. *Saga do Caeté: Folclore, História, Etnografia e Jornalismo na Cultura Amazônica da Marujada, Zona Bragantina, Pará*. Belém: Cejup, 2000.

SARGES, Maria de Nazaré. *Belém: riquezas produzindo a Belle Époque (1870-1912)*. Belém: Paka-Tatu, 2010.

SOUZA, Aldair Batista. Controlar e reprimir: a criminalidade em Bragança-PA no início do século XX. *AEDOS*, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 81-96, 2017.

SOUZA, Célia Ferraz de. Construindo o espaço da representação: ou o urbanismo de representação. In: SOUZA, Célia Ferraz de; PESAVENTO, Sandra Jatáhy (Orgs.). *Imagens Urbanas: os diversos olhares na formação do imaginário urbano*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1997. p. 107-126.

WEBER, Max. Política como vocação. In: WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Martin Claret, 2015. p. 61-139.